



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 044/2024

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 131/2023

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de consultoria com fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015) e solicitação expressa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 13/11/2024 09:00 horas

INICIO DA DISPUTA: 19/11/2024 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)

TELEFONE: (87) 3861-3514

E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.1.2 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

1.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam] ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de consultoria com fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015) e solicitação expressa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Entidade Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestar serviços de: pré-auditoria documental remota por 02 (dois) dias e auditoria de certificação presencial por 02 (dois) dias para fins de certificação institucional no nível II do Programa de Certificação Institucional e	4537	01	R\$ 13.487,50



	Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme, exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (anexado no processo).			
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 13.487,50

2.1.1 - DA ADESÃO AO NÍVEL II

2.1.2 - A primeira etapa, denominada pré-auditoria de certificação, realizada de forma remota, por 02 (dois) dias, corresponde à análise de documentação disponibilizada pelo IGEPREV com a finalidade de avaliar se o Instituto está apto para passar pela auditoria de certificação e, se necessário, recomendar adequações e ajustes para a efetiva obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS nível II.

2.1.3 - A segunda etapa, denominada auditoria de certificação, realizada in loco, avalia a implementação e eficácia do sistema Pró-Gestão RPPS por meio da coleta de informações e evidências de conformidade com todos os requisitos exigidos.

2.1.4 - A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento de ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível II, de aderência do contrato.

2.1.5 - Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS ao nível de aderência pretendido, desde que a mesma atenda aos percentuais exigidos e descritos no Manual do Pró-Gestão RPPS, dando devida publicidade e encaminhando-a à SPREV, nos termos do Manual.

2.1.6 - Acaso o IGEPREV não obtenha êxito nos requisitos para certificação em nível II, deverá ser emitido certificado nível I, desde que os requisitos para tanto estejam preenchidos.

2.1.7 - A atuação da entidade certificadora deverá estar em conformidade com o Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PróGestão RPPS vigente à época da certificação.

2.1.8 - A entidade certificadora deverá orientar o IGEPREV na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.

2.1.9 - O objeto da presente contratação corresponde a **serviço comum de natureza contínua**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.10 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).



2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

2.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do (a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 - O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021

2.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ **13.487,50 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima OU em anexo.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Foi elaborado o DFD evidenciando a necessidade de estudo visando a viabilidade técnica e econômica para eventual e futura contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3.2 - Considerando a Portaria MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, Portaria SPREV nº 4.248/2022, onde foi instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios intitulada como Pró Gestão RPPS, que tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de Gestão Previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com segurados e a sociedade. Considerando que se esse Instituto de Previdência já pretende adquirir a certificação de nível II.

3.3 - A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária) contribui para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação dos seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitem maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocesso na gestão previdenciária.

3.4 - As ações que fazem parte do escopo do Pró Gestão RPPS qualificam o gestor para o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pelos atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, contribuindo para que a certificação institucional, proporcione a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária.

3.5 - Além das razões expostas acima, a aquisição da certificação no Pró-Gestão RPPS torna-se imperiosa, na medida em que o IGEPREV possa ser classificado de Investidor Qualificado, condição essa que permite a entidade previdenciária, ter acesso a uma gama de ativos e



investimentos restritos ao público e instituições em geral, que apresentam maior diversidade, com taxas de rentabilidade muito mais atrativas.

3.6 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.6.1 - Considerando que a regulamentação do Plano de Contratações Anual cria e dispõe sobre o prazo de implementação, fluxo e cronograma de atividades no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Petrolina se deu em 29 de dezembro de 2023 por intermédio do Decreto Municipal nº 132/2023, organizando assim o calendário, cuja coleta de informações inicia-se no ano de 2024, tendo sua respectiva implementação em 2025.

3.6.2 - Por tais motivos acima esposados, as demandas encaminhadas durante o ano de 2024 não estarão contempladas no PCA em 2024, cujas ausências nos instrumentos pré-licitatórios, justificam-se em razão que o mesmo somente estará implementado a partir de 2025.

3.7 - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no Memorando Nº 38.638/2024, no **Processo Administrativo Nº 246/2024**, no Termo de **Dispensa Eletrônica Nº 044/2024**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre o serviço a ser prestado e a necessidade dos serviços de consultoria com fins de certificação institucional, com as devidas justificativas.

Lei 14.133/2021

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal 131/2023

Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8- Ressalvados, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo valor atual referente ao inciso II do caput do art. 75 passa a ser - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

3.9 - Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.



3.10 - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. *A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- b)** Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.
- c)** Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e)** Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- f)** Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- g)** Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

5.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.11 - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5.12 - A proposta deve seguir os moldes do **ANEXO II** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 – FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**

6.3 - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1- O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado Pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

6.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor/prestador a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 - **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

8.1 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

9.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionados:

9.1.1 - Definir juntamente com a Unidade Gestora o momento em que se dará a auditoria de certificação;

9.1.2 - Atuar de forma limitada aos procedimentos relativos à auditoria de certificação;

9.1.3 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada auditoria de certificação e constatado que o Instituto de Previdência do Município de Petrolina/PE demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminhá-lo à SPREV, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS;

9.1.4 - Deverão contemplar pelo menos uma fase presencial e posterior verificação documental remota das atividades e evidências documentadas no processo para o cumprimento dos requisitos de certificação sob análise, de acordo com o que consta no Manual do Pró-Gestão, inclusive notas explicativas e demais documentos a elas inerentes;

9.1.5 - Orientar na adequação dos processos de trabalho para atendimento dos requisitos estabelecidos, nos termos do Pró-Gestão RPPS, visando apresentar os encaminhamentos necessários para correção da ação não conforme ou insatisfatória.

9.2 – Nível de aderência da certificação: II

9.2.1 – Pré-auditoria Documental: A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da contratada, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da (s) Norma(s) de Referência descrita(s) neste instrumento.

9.3 – Auditoria Certificação:

9.3.1 - A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à (s) Norma (s) de Referência descrita (s) neste instrumento. ***Essa atividade será realizada nas instalações do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, situado na Avenida José de Sá Maniçoba, nº. 200, Centro - Petrolina/PE, CEP: 56304-205. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).***



9.3.2 – Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

9.3.3 – O prazo para execução dos serviços contratado será de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da emissão da ordem de serviço.

9.3.4 – O ciclo de Certificação terá validade de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data do seu deferimento pela entidade certificadora.

9.4 - DO RECEBIMENTO

9.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **de forma sumária, no ato da entrega**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



9.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

9.5.2 - Realizados os serviços, se a qualquer tempo durante a sua execução normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a reparação do mesmo.

9.6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DA VISTORIA

9.6.1 - Não se aplica a este procedimento de contratação

10.0 - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2 - Em caso dos serviços, objeto desse aviso, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor/prestador.

11.0 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da IGEPREV, após a efetiva execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

11.1.1 - O pagamento decorrente da realização dos serviços será efetuado à entidade contratada em **02 (duas) parcelas: a primeira parcela corresponderá a 50% do valor e será paga após a assinatura do contrato; a segunda parcela correspondente aos 50% restantes será paga após a finalização dos serviços.**

11.1.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.



11.1.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.1.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **IGEPREV**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.2 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do IGEPREV, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **IGEPREV** e solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

11.4 - DA LIQUIDAÇÃO

11.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao IGEPREV, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

11.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



11.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à IGEPREV.

11.5 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11.6 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 10º, I da Lei Municipal 3.603/2023, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

11.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.11.1 – A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



11.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.0 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

12.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26001 - IGEPREV

PROJETO/ATIVIDADE: 8072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1800

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



14.2 – Efetuar a execução do serviço, no local, dia e horário indicados por escrito pela **IGEPREV**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3 A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

14.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

14.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

14.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

14.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.10 – Os serviços, objeto da prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.11 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

14.12 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

14.13 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

14.14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do serviço, objeto deste contrato.



14.15 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

14.16 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.

14.17 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

14.18 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

14.19 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

14.20 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

14.21 - Proceder à entrega/execução, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

14.22 – Entregar e/ou executar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

14.23 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

14.24 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.24.1 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: **a)** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos; **b)** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor; **c)** O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o IGEPREV e a Contratada; **d)** O Instituto poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV; **e)** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior; **f)** Entregar Parecer e Relatório se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao IGEPREV; **g)** Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços; **h)** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou



produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação; **i)** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO; **j)** Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas; **l)** Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

15.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;



f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos/serviços são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

h) Ao IGEPREV reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço;

15.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

15.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.7 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

15.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.9 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

15.10 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.12 - Verificar se o objeto entregue/executado pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

15.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.



16.0 - HABILITAÇÃO

16.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-PLAN;
- b.1)** As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2.1 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.2 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16.3.1.1 - Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos citados no item 10.8.1; dispensando demais documentos por força do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja visto de se tratar de aquisição de bens de valores inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor para dispensa de licitação, ou seja, $\frac{1}{4}$ de R\$ 59.906,62.

16.3.2 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

16.3.2.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



16.3.2.2 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.3.2.3 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.3.2.4 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.3.2.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

16.3.2.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.4 - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

17.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

17.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar a ***melhor proposta de preço global***.

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.0 – CONTRATAÇÃO

19.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

19.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no **Anexo IV - Minuta do contrato**.

19.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

20.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS



20.1 – No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2 - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

20.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.4 - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.9 - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.**
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta**
- c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato**

Petrolina, PE.

LEY DAYANNA SÁ NOVAES

Agente de Compras

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2024

OBJETO: - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de consultoria com fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015) e solicitação expressa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

PROPOSTA DE PREÇOS

À

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR TOTAL R\$

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

4.3 - O prazo e local de entrega/execução do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

_____, ____ de ____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2024

OBJETO: - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de consultoria com fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015) e solicitação expressa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

(**razão social do fornecedor/prestador**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Em relação à eficácia: Ao adotar boas práticas de gestão previdenciária delineada nas normativas legais, o objetivo é consolidar a eficácia do Instituto de Previdência na implementação dessas medidas. Isso se traduzirá em uma administração mais transparente, efetiva na proteção dos fundos previdenciários e, principalmente, capaz de assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável ao longo do tempo;

b) Quanto à eficiência: Ao garantir que essas atividades sejam conduzidas de maneira eficaz, maximizando a utilização de recursos, a contratação visa a eficiência operacional. Dessa forma, o IGEPREV poderá não apenas cumprir com os requisitos legais do PróGestão RPPS de maneira eficaz, mas também fazê-lo de maneira eficiente, otimizando a aplicação dos recursos financeiros. A eficiência almejada contribuirá para que os benefícios da certificação sejam alcançados de forma econômica e sustentável, fortalecendo a posição da entidade no cenário previdenciário nacional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM FINS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO (PORTARIA MPS Nº 185/2015), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – IGEPREV E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2024.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio da **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – IGEPREV**, neste ato representada por Diretor Presidente, o **Sr. GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.459.074-64, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, n.º XX, Bairro: XXXXXXXX, cidade: XXXXXXXX, CEP: XXXX-XXXX, representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a), portador (a) da cédula de identidade n.º XXXXXXXX – XXX/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 246/2024 - Dispensa Eletrônica nº 044/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para prestar serviços de consultoria com fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme exigências contidas no Manual do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015) e solicitação expressa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento que se segue:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Entidade Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestar serviços de: pré-auditoria documental remota por 02 (dois) dias e auditoria de certificação presencial por 02 (dois) dias para fins de certificação institucional no nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme, exigências contidas no Manual do PróGestão (anexado no processo). eventos).		01	R\$

1.1.1 - DA ADESÃO AO NÍVEL II

1.1.2 - A primeira etapa, denominada pré-auditoria de certificação, realizada de forma remota, por 02 (dois) dias, corresponde à análise de documentação disponibilizada pelo IGEPREV com a finalidade de avaliar se o Instituto está apto para passar pela auditoria de certificação e, se necessário, recomendar adequações e ajustes para a efetiva obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS nível II.

1.1.3 - A segunda etapa, denominada auditoria de certificação, realizada in loco, avalia a implementação e eficácia do sistema Pró-Gestão RPPS por meio da coleta de informações e evidências de conformidade com todos os requisitos exigidos.

1.1.4 - A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento de ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível II, de aderência do contrato.

1.1.5 - Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS ao nível de aderência pretendido, desde que a mesma atenda aos percentuais exigidos e descritos no Manual do Pró-Gestão RPPS, dando devida publicidade e encaminhando-a à SPREV, nos termos do Manual.

1.1.6 - Acaso o IGEPREV não obtenha êxito nos requisitos para certificação em nível II, deverá ser emitido certificado nível I, desde que os requisitos para tanto estejam preenchidos.

1.1.7 - A atuação da entidade certificadora deverá estar em conformidade com o Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS vigente à época da certificação.

1.1.8 - A entidade certificadora deverá orientar o IGEPREV na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.



1.1.9 - O objeto da presente contratação corresponde não possui **serviço comum de natureza contínua**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.10 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do (a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O custo total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme custos apostos na tabela acima OU em anexo.

1.5 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica e a Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo para execução dos serviços contratado será de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da emissão da ordem de serviço.

2.1.1 – O ciclo de Certificação terá validade de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data do seu deferimento pela entidade certificadora.

2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

2.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do (a) data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:



“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

2.4.2 - Realizados os serviços, se a qualquer tempo durante a sua execução normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a reparação do mesmo.

2.5 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DA VISTORIA

2.5.1 - Não se aplica a este procedimento de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26001 - IGEPREV

PROJETO/ATIVIDADE: 8072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1800

Valor: R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os valores unitários e/ou global constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse.

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da IGEPREV, após a efetiva execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

4.2.1 - O pagamento decorrente da realização dos serviços será efetuado à entidade contratada em **02 (duas) parcelas: a primeira parcela corresponderá a 50% do valor e será paga após a**



assinatura do contrato; a segunda parcela correspondente aos 50% restantes será paga após a finalização dos serviços.

4.2.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

4.2.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **IGEPREV**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do IGEPREV, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, abaixo informada:

BANCO: xxxxx

AGÊNCIA: xxxxxxxx

CONTA CORRENTE: xxxxxxxx



4.4 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **IGEPREV** e solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 - DA LIQUIDAÇÃO

4.5.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao IGEPREV, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

4.5.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à IGEPREV.

4.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 10º, I da Lei Municipal 3.603/2023, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.9.1 – A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.9.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.9.2.2 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.9.2.3 - Não produziu os resultados acordados;

4.9.2.4 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.9.2.5 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Caso não seja possível executar os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 – Efetuar a execução do serviço, no local, dia e horário indicados por escrito pela **IGEPREV**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;



7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 – Os serviços, objeto da prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

7.12 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.13 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

7.14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

7.15 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.16 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.

7.17 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.18 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.19 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.20 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.21 - Proceder à entrega/execução, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



7.22 – Entregar e/ou executar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.23 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

7.24 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.24.1 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: **a)** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos; **b)** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor; **c)** O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o IGEPREV e a Contratada; **d)** O Instituto poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV; **e)** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior; **f)** Entregar Parecer e Relatório se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao IGEPREV; **g)** Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços; **h)** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação; **i)** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO; **j)** Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas; **l)** Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;
- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos/serviços são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;
- h) Ao IGEPREV reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.



8.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.9 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.10 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.12 - Verificar se o objeto entregue/executado pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

8.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;



e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela **IGEPREV**, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao **Setor financeiro do IGEPREV**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados **ao IGEPREV** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo



circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.



11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela IGEPREV, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.**

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;



- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa **IGEPREV**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, PE, ____ de XXXXXX de 2024.

**Gustavo dos Santos Palhares
Diretor Presidente - IGEPREV
CONTRATANTE**

**(EMPRESA CONTRATADA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9CB-EB18-2374-67F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEY DAYANA SÁ NOVAES (CPF 073.XXX.XXX-67) em 12/11/2024 09:34:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9CB-EB18-2374-67F7>